SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 750533 - PI (2022/0187974-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO - DF021192
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR - PI015488
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	:	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO *HABEAS CORPUS*. PRETENSÃO DE TRANCAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE RISCO OU AMEAÇA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. DESCABIMENTO DO *WRIT*.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).

2. Sem que haja risco ou ameaça à liberdade de locomoção, revela-se descabida a impetração de *habeas corpus.* Precedentes: AgRg no HC 391.220/SP, Relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 24/5/2017; REsp 1.639.643/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/4/2017; e AgInt no HC 361.699/MG, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 20/10/2016.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Ministro Benedito Gonçalves
Relator

Documento eletrônico VDA34333354 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 25/10/2022 14:51:58
Código de Controle do Documento: 255bd8a7-879c-434b-b566-6b28facb8643

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 750.533 - PI (2022/0187974-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO - DF021192
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	:	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (e-STJ fl. 65):

> CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE RISCO OU AMEAÇA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. PLEITO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. REQUERIMENTO INDEFERIDO LIMINARMENTE

O agravante alega, em suma, o que segue (fl. 79):

> Com efeito, repisa-se, é notória a abusividade em negar o acesso do paciente aos autos dos procedimentos judiciais e disciplinares. No mais, aludida abusiva já eivou os processos em comento por nulidade insanável e, eventual ação penal, sequer poderá ser promovida com base nas investigações que, com a devida vênia, são verdadeiras perseguições. Vale consignar que, o maior desejo do paciente é que os processos administrativos sejam julgados com fulcro em nosso ordenamento jurídico e ao bem da verdade dos fatos, para que tenha fim este verdadeiro tormento

Ao final, requer a reconsideração da decisão agravada ou seja a presente insurgência submetida a julgamento no âmbito do órgão colegiado.

Com impugnação.

É o relatório.

Documento eletrônico VDA34126669 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 06/10/2022 18:11:25
Código de Controle do Documento: 818ED1BE-FF1B-4E95-A530-71425978B22A

AgInt no HABEAS CORPUS Nº 750.533 - PI (2022/0187974-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO *HABEAS CORPUS*. PRETENSÃO DE TRANCAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE RISCO OU AMEAÇA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. DESCABIMENTO DO *WRIT*.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).

2. Sem que haja risco ou ameaça à liberdade de locomoção, revela-se descabida a impetração de *habeas corpus.* Precedentes: AgRg no HC 391.220/SP, Relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 24/5/2017; REsp 1.639.643/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/4/2017; e AgInt no HC 361.699/MG, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 20/10/2016.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente recurso submete-se à regra prevista no Enunciado Administrativo nº 3/STJ, in verbis: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que, dos argumentos apresentados no agravo interno, não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Deveras, o impetrante, ora agravante, pretende, por meio da concessão da ordem *habeas corpus*, o trancamento do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 0757671-64.2020.8.18.0000, instaurado em seu desfavor. Dessa forma, ressoa evidente que a instauração de procedimento administrativo disciplinar não é suficiente para por em risco ou ameaçar a liberdade de locomoção do impetrante. Por isso, revela-se descabida a impetração de *habeas corpus.*

À guisa de exemplo, colhem-se os seguintes julgados: AgRg no HC 391.220/SP, Relator

Documento eletrônico VDA34126669 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 06/10/2022 18:11:25
Código de Controle do Documento: 818ED1BE-FF1B-4E95-A530-71425978B22A

Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 24/5/2017; REsp 1.639.643/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18/4/2017; e AgInt no HC 361.699/MG, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 20/10/2016.

Desse modo, é mister manter o indeferimento liminar do *habeas corpus.*

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA34126669 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): BENEDITO GONÇALVES Assinado em: 06/10/2022 18:11:25
Código de Controle do Documento: 818ED1BE-FF1B-4E95-A530-71425978B22A

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no HC 750.533 / PI

Número Registro: 2022/0187974-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00044801620212000000 00072692220202000000 07557429320208180000 07557437820208180000
44801620212000000 72692220202000000 75574293202081800000 75574378202081800000

Sessão Virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO - DF021192
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	:	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
INTERES.	:	ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AGENTES POLÍTICOS - MAGISTRATURA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO - DF021192
AGRAVADO	:	ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR	:	LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR - PI015488
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PACIENTE	:	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/10/2022 a 24/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Documento eletrônico VDA34328322 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/10/2022 07:49:27
Código de Controle do Documento: 85a94796-921d-4993-8ba1-301ae6092c53

Brasília, 25 de outubro de 2022

Documento eletrônico VDA34328322 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/10/2022 07:49:27
Código de Controle do Documento: 85a94796-921d-4993-8ba1-301ae6092c53